

**ADITIVO Nº 2**

**AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

**NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL**

**CELEBRADO ENTRE**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

**E**

**NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA**

  
MVL

**ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL COM VIGÊNCIA ENTRE 2022-2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

**NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA**, com sede na Avenida Major Antonio Mariano Borba, nº 660 – Jardim Araraquara – CEP 14.807-295, Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.024.705/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “**PARTE**” e conjuntamente como “**PARTES**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as PARTES celebraram, em 28/12/2021, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível com vigência até 31/12/2025 (doravante, “**CONTRATO**”), com início de vigência na data de sua assinatura, sendo que o **INÍCIO DE FORNECIMENTO** ficou estabelecido a partir de 01/01/2022;
- (ii) as PARTES firmaram uma migração de volume, equivalente a 49 mil m<sup>3</sup>/dia, referente ao ano de 2023, no âmbito do **CONTRATO NMG 2020-23**, para o ano de 2025, no âmbito do **CONTRATO NMG 2022-25**, mediante a celebração do Aditivo nº 1 ao **CONTRATO** em 14/04/2023.
- (iii) as PARTES presentemente negociaram a redução da Parcela de Molécula (PM), passando de 14,4% do Brent para 13,5% do Brent, no período entre 01/09/2023 e 31/12/2023;
- (iv) o presente aditivo faz parte de negociações, no âmbito do Chamamento Público nº 001/2023, que resultaram em acordo entre as PARTES e que convergiram para a celebração simultânea dos seguintes instrumentos: **CONTRATO NMG 2024-2034**, **CONTRATO NMG 2026-34** e este **ADITIVO Nº 2 ao CONTRATO**; e
- (v) nos termos do item 26.2 do **CONTRATO**, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente **ADITIVO Nº 2 ao CONTRATO** (doravante “**ADITIVO Nº 2**”), nos termos e condições a seguir dispostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

1.1 Este **ADITIVO Nº 2** terá vigência a partir da data de assinatura e produzirá efeitos a partir de 01/09/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente **ADITIVO Nº 2** tem por objeto alterar: (i) a **CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS**, e (ii) a **CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO**, nos termos da cláusula a seguir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do **CONTRATO**, nos seguintes termos:

3.1.1. As PARTES acordam alterar o item 6.1.2.2 da **CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS**, refletindo a redução da **PARCELA DE MOLÉCULA** de 14,40% do Brent para 13,50% do Brent, a partir de 01/09/2023 até 31/12/2023, na forma estabelecida após negociações, passando a vigor com a seguinte redação:

**“6.1.2.2 - PARCELA DE MOLÉCULA (PM): válida para o ano de 2023:**

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS será válida exclusivamente para o ano de 2023 e apurada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de 2023 pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (13,50\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081 ; \text{ onde:}$$

PM <sub>t</sub>	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal. A moeda e a unidade resultante da equação (13,50% × Brent <sub>t</sub> ) será definida em US\$/MMBtu.
Brent <sub>t</sub>	É a média das cotações diárias do Brent Platts Dated Mid publicadas no <i>Platt's Oilgram Price Report</i> (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM <sub>t</sub> para o mês de janeiro de 2023, em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent Platts Dated Mid publicadas no <i>Platt's Oilgram Price Report</i> (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses de julho/2022, agosto/2022 e setembro/2022.
TC <sub>t</sub>	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM <sub>t</sub> para o mês de janeiro de 2023, em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2022, agosto/2022 e setembro/2022.

”

3.1.2. Em função da redução da PARCELA DE MOLÉCULA nos termos previstos no item 3.1.1, as PARTES resolvem atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 25.1 da CLÁUSULA 25 - VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 1.419.118.520,00 (um bilhão quatrocentos e dezenove milhões e cento e dezoito mil e quinhentos e vinte reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

VCont	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$
QDC	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)
D	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO
PG	-	Significa o PREÇO DO GÁS (PG) na data da celebração do CONTRATO

”

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 2.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 2, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 2.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- a) este ADITIVO Nº 2 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 2 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 2 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

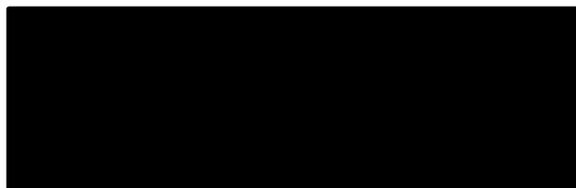
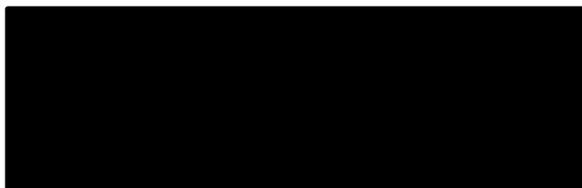
5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 2 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 2, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

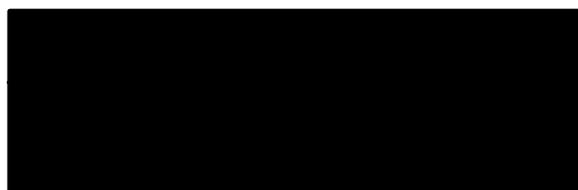
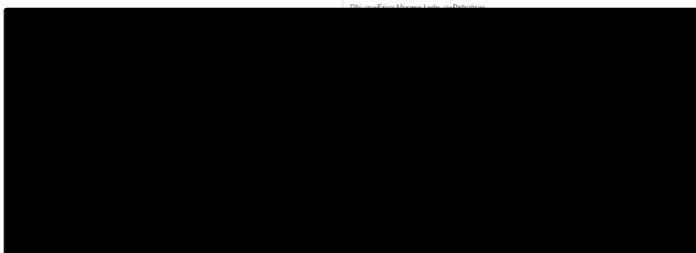
#### PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



#### NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA (COMPRADORA)



#### TESTEMUNHAS:



MVLS

MVLS